COMISSÃO DE LICITAÇÃO
F. 1526
Rubrica

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01204001/24, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024-ME, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024 – 170401,** cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e locação de aparelhamento com montagem e desmontagem de palcos, som, iluminação, tendas, arquibancadas, camarotes, telões, sanitários químicos, ornamentação, pessoal de apoio, seguranças, geradores de energia e a fins, visando atender as necessidades das festividades tradicionais que constam no calendário do Município, os eventos serão realizados através da Prefeitura Municipal, com a organização e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser do Município de Dom Eliseu/PA, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I da Minuta do Edital.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Educação.

O Processo está instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 396/2024 – SEMED, solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 01; Documento de Formalização da Demanda (DFD), folhas 02 as 09; Ofício nº 158/2024 – SEMED ao Departamento de Compras, folhas 10; Memorando, nº 005/2024 – Departamento de Compras e Abastecimento, folhas 11 as 13; capa e Pesquisa de Mercado, folhas 14 as 79; Cotação de Preços da Empresa:

Pedro Alison Dão dos Santos
Matrícula. nº465937-2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 1527

STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS, LTDA, CNPJ 24.649.810/0001 – 31, folhas 80 as 93; Cotação de Preços da Empresa: J M B DA SILVA, CNPJ 09.149.160/0001 – 71, folhas 94 as 108; Cotações de Preços da Empresa: BOBOYA SHOWS, COMUNICAÇÃO, COMER E SERVIÇOS – LTDA, CNPJ 14.831.780/0001/26, folhas 109 as 121; capa e Mapa Comparativo de preços, folhas 122 as 156; Mapa de Cotações de Preços – Preço Médio, folhas 157 as 160; Resumo de Cotações de Preços – Menor Valor, folhas 161 as 162; Oficio 160/2024 – SEMED/Solicitação Confirmação de Disponibilidade Orçamentária, folhas 163; Despacho do Departamento de Contabilidade, folhas 164; Estudo Técnico Preliminar, folhas 165 as 180; Termo de Designação, folhas 181; Termo de Referência folhas 182 as 192; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, (Art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021), folhas 193; Despacho/Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 194; Termo de Abertura de Processo Administrativo, folhas 195; Despacho ao Setor Jurídico/Minuta do Edital e Anexos, 196; Minuta do Edital e Anexos, folhas 197 as 248; Capa e Parecer Jurídico, folhas 249 as 266; Termo Autuação Processo de Pregão Eletrônico SRP, folhas 267; Ofício nº 019/2024 – DL ao Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, folhas 268; Termo de Autorização, folhas 269; Capa, Edital e Anexos, folhas 270 as 322; Capa e Publicações do Edital, folhas 323 as 328; Juntada de Proposta formais, folhas 329 as 357; Relatório de Itens Cadastrados, folhas 358 as 464; Ata de Propostas, folhas 465 as 484; Pedidos de Esclarecimento, folhas 485; Capa Juntada de Documentos de Habilitação, folhas 486; Documentos de Habilitação da Empresa Licitante E S MORAES TENDAS LTDA, folhas 487 as 605; Documentos de Habilitação da Empresa Licitante S. COSTA DE SOUSA LTDA, folhas 606 as 769; Documentos de Habilitação da Empresa Licitante VHT SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, folhas 770 as 1190; Ata Final, folhas 1191 as 1333; Relatório Histórico da Disputa, folhas 1334 as 1354; Relatório Resultado de Participação, folhas 1355 as 1372; Relatório Ranking do Processo, folhas 1373 as 1389; Relatório Deságio do Processo, folhas 1390 as 1392; Recurso Administrativo, folhas 1393 as 1412; Relatório Resultado Geral do Processo, folhas 1413 as 1416; Relatório de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 1528
RUBRICA

Vencedores, folhas 1417 as 1419; Capa-Propostas Consolidadas, folha 1420; Proposta Consolidada da Empresa E S MORAES TENDAS LTDA, folhas 1421 as 1428; Proposta Consolidada da Empresa S COSTA DE SOUSA LTDA, folhas 1429 as 1432; Proposta Consolidada da Empresa VHT SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, folhas 1433 as 1444; Ata de Propostas Readequadas, folhas 1445 as 1447; Termo de Adjudicação, folhas 1448 as 1456; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 1457; Parecer Jurídico, folhas 1458 as 1464; Despacho ao Gestor para Homologação, folha 1465 as 1473; Termo de Homologação, folhas 1474 as 1483; Publicações do Termo de Homologação, folhas 1484 as 1486; Resultado de Julgamento, folhas 1487 as 1503; Publicações do Resultado de Julgamento, folhas 1504 as 1507; Ata de Registro de Preços, folhas 1508 as 1521; Publicações da Ata de Registro de Preços, folhas 1522 as 1524; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 1525.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Contratação/Fundo Municipal de Educação;

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01204001/24, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024-FME, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024 – 170401, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e locação de aparelhamento com montagem e desmontagem de palcos, som, iluminação, tendas, arquibancadas, camarotes, telões, sanitários químicos, ornamentação, pessoal de apoio, seguranças, geradores de energia e a fins, visando atender as necessidades das festividades tradicionais que constam no calendário do Município, os eventos serão realizados através da Prefeitura Municipal, com a organização e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser do Município de Dom Eliseu/PA, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I da Minuta do Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
F. 1529
Rubrica

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Considerando que, a competência da condução e julgamento do certame é do Pregoeiro e Equipe de apoio, esta Controladoria fica impedida de opinar a respeito das decisões nas fases de credenciamento, de lances e habilitação, de acordo com Lei nº 14.133/21.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica da análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III, IV, V e VI.

É o relatório.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei nº 14.133/21:

> **"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;**
> **XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
F. 1530
RUBRICA

padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 14.133/21, quais sejam:

• Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;

• Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;

• Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;

• Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;

• Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;

• Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;

• Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;

• Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;

• Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

• Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;

• Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
F 1531
Rubrica

limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";

• Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;

• Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico (SRP) Nº 003/2024-FME, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e locação de aparelhamento com montagem e desmontagem de palcos, som, iluminação, tendas, arquibancadas, camarotes, telões, sanitários químicos, ornamentação, pessoal de apoio, seguranças, geradores de energia e a fins, visando atender as necessidades das festividades tradicionais que constam no calendário do Município, os eventos serão realizados através da Prefeitura Municipal, com a organização e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser do Município de Dom Eliseu/PA., conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I da Minuta do Edital.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21, ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo materiais de consumo, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
F 1532

Parecer Jurídico, folhas 250 as 266, não vislumbrando nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade para que se venha impossibilitar a realização do certame, em obediência aos ditames legais, razão pela qual, opinou pela aprovação da redação da minuta do edital, minuta do contrato e prosseguimento do feito.

O processo fora autuado em 17 de abril de 2024, como Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2024 – FME.

Edital com anexos, folhas 271 as 322, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 06 de maio de 2024, ocorreram publicações dia 19 de abril de 2024, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico final, folhas 1458 as 1464, opinando pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2024-FME, tendo em vista que, quanto aos aspectos jurídico formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para pretendido registro de preços, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Dessa forma, as empresas licitantes E S MORAES TENDAS LTDA – CNPJ: 46.008.3248/0001-77 – valor R$ 696.272,00 (seiscentos e noventa e seis a mil, duzentos e setenta e dois reais); S. COSTA DE SOUSA – CNPJ: 10.999.791/0001-69 – valor R$ 330.356,50 (trezentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); VHT SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 34.307.994/0001-05 – valor R$ 769.333,89 (setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) foram as vencedoras do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 1525.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
F. 1533
RUBRICA

obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes das assinaturas dos contratos e do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a assinatura do contrato, aos fiscais do contrato e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 08 de julho de 2024

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

DAVILA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2
RECEBIDO EM
08 / 07 / 2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Pedro Ailson Dão dos Santos
Matrícula. nº465937-2
RECEBIDO EM
08/07/24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOM ELISEU

ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291
Assinado de forma digital por ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291